

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Município de Cambuquira – Credenciamento de Leiloeiros para a realização de leilão de bens móveis e imóveis.

O recebimento das propostas dos interessados ocorrerá a partir de: 18/03/2021. Análise da documentação apresentada a partir de: 18/03/2021 às 10h00min.

Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura de Cambuquira, sendo designados para atuação mediante protocolo de habilitação (do primeiro ao último licitante que enviar a documentação e/ou protocolar, e assim sucessivamente).

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 04 – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE

I – PREÂMBULO

1.1 O **Município de Cambuquira**, Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, CEP 37.420-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.955.386/0001-98, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2.491/2021, torna público a realização do processo licitatório PAL 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021, para credenciamento de leiloeiros.

II - OBJETO

2.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar administração e leilão de bens de interesse do Município de Cambuquira.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- **3.1** O instrumento convocatório poderá ser consultado no site da Prefeitura de Cambuquira no endereço eletrônico: www.combuquira.mg.gov.br.
- **3.2** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: pmc.licitacao@yahoo.com.br.
- **3.3** Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações através de endereço eletrônico, em mensagem acessível a todos os interessados.
- **3.4** Além das respostas serão disponibilizadas por meios idênticos todas as informações que a Comissão julgar importantes.

IV – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser realizado a partir de **18/03/2021**.
- **4.2** O pedido de credenciamento será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, e deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação em uma via, original ou autenticada, entregue nos dias úteis no período indicado no item 4.1.
- **4.3** Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na Prefeitura de Cambuquira até a data final do credenciamento, sendo que neste caso o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.
- **4.4.** Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope único contendo toda documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE CAMBUQUIRA – MG CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL NOME DO LEILOEIRO OFICIAL: E-MAIL:

TELEFONES:

4.5. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de credenciamento e analisará a documentação encaminhada e atestará a sua adequação ou não aos requisitos deste Edital.

V. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura de Cambuquira e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- **5.2.** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.1.** O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda, que inclua débitos relativos à seguridade social;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas):
- g) certidão de guitação com as obrigações eleitorais.
- **6.2.** Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.
- **6.2.1.** Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- **6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- **6.3.3.** Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- **6.4.4.** A Comissão Permanente de Licitação irá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

VII. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **7.1.** Para credenciamento, além da documentação citada no item **6.1**, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso do Leiloeiro (ANEXO 02) comprometendo-se a:
- **7.1.1.** Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Cambuquira nenhuma responsabilização por tais despesas.
- **7.1.2.** Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem **7.1.1**, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
- **7.1.3.** Ter condições de oferecer, no mínimo, equipamentos e infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
- **7.1.3.1.** A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (ANEXO 03).
- **7.1.4.** Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.
- **7.1.5.** Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial de acordo com os bens disponibilizados e em comum acordo entre o Leiloeiro e os representantes da Prefeitura de Cambuquira, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- a) Possibilitar a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Realizar a gravação e registro do leilão.
- **7.1.6.** Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.
- **7.1.7.** Fazer a conferência dos bens (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.
- **7.1.8.** Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial através de atestado de capacidade técnica e/ou contrato.
- **7.1.9.** Auxiliar na avaliação do bem.
- **7.1.10.** Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.



VIII. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- **8.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de que trata os itens VI e VII, no Departamento de Compras da Prefeitura de Cambuquira, a partir do dia 18/03/2021 às 10h00min.
- **8.2.** A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.
- **8.3.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- **8.4.** Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura de Cambuquira, sendo designados para atuação mediante protocolo de habilitação (do primeiro ao último licitante que enviar a documentação e/ou protocolar, e assim sucessivamente).
- **8.5.** Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no jornal de circulação regional, que deverá ser dirigido e protocolado na Prefeitura de Cambuquira, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.
- **9.2.** Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.
- **9.3.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Prefeitura de Cambuquira abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

X. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **10.1.** Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a Prefeitura de Cambuquira formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 06), observado o disposto no item 8.5.
- **10.2.** A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 06) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.



10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credencimento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- **11.1.** As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável dentre as quais:
- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura de Cambuquira em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquirilos, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e imóveis;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Prefeitura de Cambuquira pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido:
- f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Cambuquira ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- i) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- k) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela Prefeitura de Cambuquira;
- l) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- n) Juntar toda a documentação pertinente ao leilao e entregar uma cópia no Departameto de Compras e Licitações contendo: Relatório de Avaliação dos itens, Edital de leilão, Publicações, Notas de Arrematação, Ata do leilão e Resultado, (e qualquer outra documentação que seja relevante ao procedimento).

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Articular, sempre que possível e em conjunto com o Leiloeiro, cronograma do leilão.

XIII. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- I) advertência, nos seguintes casos;
- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;



- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.
- **13.3**. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- **13.4.** O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura de Cambuquira, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- **13.4.1.** A critério da Prefeitura de Cambuquira, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- **13.4.2.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura de Cambuquira, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIV. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **14.1.** Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:
- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão:
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Cambuquira;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cambuquira, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.
- **14.2.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na



Prefeitura de Cambuquira e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

- **14.3.** O Município de Cambuquira não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- **14.3.1.** Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.
- **14.4.** Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

XV. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1.923.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- **16.2.** É facultado à Prefeitura de Cambuquira, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- **16.3.** Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cambuquira.
- **16.4.** Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justica Federal da competente Secão Judiciária.

Cambuquira, 15 de março de 2021.

LEONARDO LEITÃO CAPARELLI DE MESQUITA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO 01 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

0 (A) Senhor (a)	, (qu	alificação), leiloeiro	oficial na
forma do Decreto nº 21.9	81, de 1932, com reg	istro na Junta Co	mercial do	_sob o nº
, identidade civil n	ıº, CPF/MF	nº,	e endereço profiss	sional na
rua/avenida	, requer seja d	leferido seu crede	nciamento junto à	Prefeitura
de Cambuquira, com objet	ivo de participar dos le	eilões públicos nos	s termos previstos p	elo edital
n.º 001 de 18/05/2021, p	ublicado pela Prefeitu	ura de Cambuqui	ra, DECLARA, por	este ato
jurídico, ter prévia ciênci	a e compreensão, e	m tempo hábil e	suficiente, do ob	jeto, das
cláusulas e dos requisitos	s constantes do edital	l de convocação	acima identificado,	havendo
anuência integral às condi	ções nele estabelecida	IS.		
Por ser verdad	de, firmo a presente ma	anifestação de vor	ntade.	
,	, de maio de 202 [,]	1		
Assinatura:	ial·			

Registro na Junta Comercial nº:



ANEXO 02 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a), (qualificação), leiloeiro oficial com registro
na Junta Comercial dosob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº
, com endereço profissional na rua, considerando a sua
seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela Prefeitura de Cambuquira, doravante
designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, e a Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE
COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões
designados pelo Município de Cambuquira perante os quais foi indicado.
addignados polo mamorpio de Cambaquira porante de quale for maiodas.
CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar
atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.
atoriadriad todoo do roquiotido do caitar atravos dos quais for socioloridas.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes
que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira
praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.
praça, e pelos lances de iguar ou maior valor do preço minimo nixado, em segunda praça.
CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro,
podendo a Prefeitura de Cambuquira indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.
podendo a i Terendra de Cambuquira indicar odiro, constatada a insunciencia de desempenho.
CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até//, podendo ser
denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante
comunicação formal ao leiloeiro.
comunicação formai ao felioeiro.
CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado
declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto em
todos os itens do Edital de Credenciamento publicado pela Prefeitura de Cambuquira.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro receberá a título de comissão o percentual de 3% (três por cento), se imóveis, e 5% (cinco por cento) se móveis, que será pago pelo arrematante,

CLÁUSULA NONA: A Prefeitura de Cambuquira poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção



das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Cambuquira, de de	2021.
-------------------	------------------

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº



ANEXO 03 DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a), (qualificaç	ão), leiloeiro oficial com regi	istro na Junta
Comercial do sob o nº, identidade	civil nº, CPF/MF nº	, com
endereço profissional na rua	, considerando a sua seleção l	para atuar nos
leilões judiciais promovidos pela Prefeitura de Ca	mbuquira, doravante designado	o LEILOEIRO ,
na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981,	de 1932 e a Lei nº 8.666, de	1993, com as
modificações posteriores, DECLARA para fins de	participação no processo de ci	redenciamento
de leiloeiros que tem condições de oferecer toda in	nfraestrutura técnica e de pess	oal necessária
para a realização do leilão.		
Por ser verdade, firmo o presente.		
, de _	de 2021	

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº



ANEXO 04 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, ESTADO DE
MINAS GERAIS, doravante denominado "MUNICÍPIO", e de outro lado, o Sr(a)
leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a
celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o
Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento
nº, firmado em//, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal
do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão, eventualmente terá acesso a informações privilegiadas do Município, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO
- e) restituir, assim que solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;
- **CLÁUSULA QUARTA -** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

 , de	de 2021
Leiloeiro	
 Prefeito de Cambuquira	